



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5864, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSTITUI O PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL586416

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte §5º, ao art. 12 do PL 5.864/16:

“Art. 12

.....

§ 5º Na percepção do vencimento básico, será devido ainda, no mês seguinte à entrada em vigor desta lei, em parcela única, adicional ao vencimento básico, cujo valor será calculado pela multiplicação do número de meses havidos entre agosto de 2016, inclusive, e o mês de entrada em vigor da presente lei, pela diferença entre o valor do vencimento básico do mês de referência e o valor do subsídio em julho de 2016.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o cumprimento do Termo de Acordo n. 02/2016, celebrado em março de 2016, o qual prevê que o reajuste incidente sobre o valor do subsídio – que passará a se constituir em vencimento básico após a vigência da presente lei, que visa dar efetividade ao acordo – será devido a partir de agosto de 2016.

Dessa forma, seja pela demora do Poder Executivo em encaminhar o Projeto de Lei, seja pelo tempo de sua tramitação, o fato é que o referido acordo restará descumprido caso os valores devidos, a título de vencimento básico, não tenham o reajuste previsto a partir de agosto de 2016.

Tendo em vista a impossibilidade de se prever a retroatividade da lei, o modo de se adimplir o acordo e impedir prejuízos aos seus destinatários é a instituição de uma parcela única, ora denominada adicional ao vencimento básico, cujo valor será calculado da seguinte forma: número de meses de agosto de 2016, inclusive, até o mês de entrada em vigor da presente lei, multiplicado pela diferença entre o valor do vencimento básico do mês de referência e o valor do subsídio em julho de 2016.

De tal modo, pelo menos o valor nominal que seria recebido pelos destinatários do Acordo será recebido quando da entrada em vigor da lei, mitigando os prejuízos pela demora no encaminhamento do Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de , de 2016

MAJOR OLIMPIO
DEPUTADO FEDERAL
SD/SP